

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/031.2026
AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

UASG: 981083 - Data da Conclusão da Contratação: 21.09.2026.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é o contratação da proposta mais vantajosa para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do [art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025](#), nas quantidades, condições e especificações contidas a serem estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital da Chamada Pública.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. A falta de um comércio periódico e seguro para escoar a produção agrícola local é motivo de muita desmotivação, por parte dos agricultores familiares do município. Outro fator preocupante é o grande número de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade alimentar, na sede do município. Portanto, este projeto representa uma alternativa a mais para a comercialização de gêneros alimentícios de forma justa e segura, possibilitando ainda, promover o acesso a alimentos saudáveis àquelas pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar.

3.2. Instituído pela [Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003](#), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar e compreende ações vinculadas à formação de estoques estratégicos e à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PAA destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços não sejam superiores aos praticados nos mercados regionais. O PAA é operacionalizado por intermédio de três mecanismos de apoio à comercialização da produção da agricultura familiar:

- Compra Antecipada da Agricultura Familiar;

- Contrato de Garantia da Compra da Agricultura Familiar;
- Compra Direta da Agricultura Familiar.

3.3. Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.4. OBJETIVOS

3.4.1. Objetivo Geral:

- Promover a articulação entre a produção da agricultura familiar e a destinação desta produção, visando o desenvolvimento da economia local e o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais locais.

3.4.2. Objetivos específicos:

- Garantir o direito humano à alimentação conforme os hábitos culturais locais, para os segmentos populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional – que são assistidos por entidades e programas sociais;
- Garantir a compra e o escoamento de produtos da agricultura familiar e de assentados da reforma agrária com remuneração adequada;
- Aumentar em quantidade e qualidade o abastecimento de gêneros alimentícios aos restaurantes populares, cozinhas comunitárias e bancos de alimentos, tendo em vista ampliar o número desses equipamentos e a capilaridade de distribuição de alimentos e refeições, para atender às populações com déficits de consumo alimentar-nutricional;
- Potencializar o atendimento dos programas e entidades sociais locais, com a doação de alimentos e refeições balanceadas, para melhorar a dieta alimentar das populações em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- Eliminar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos regionais;
- Capacitar os beneficiários do projeto para a gestão empreendedora de negócios em caráter associativo e cooperativo;
- Fortalecer as economias locais com a geração de trabalho e aumento da renda na agroindústria familiar; e
- Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservação e resgate da cultura gastronômica, combate ao desperdício e promoção da saúde.

3.5. Aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, pela modalidade Compra Institucional-CI, a fim de cumprir o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e seus regulamentos.

3.6. A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece o direito à alimentação como um direito social e em alinhamento com a diretriz constitucional, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), instituída pela Lei nº 11.346/2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação adequada e seu artigo 2º determina:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para

promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

3.7. A compra de gêneros alimentícios por órgãos públicos é uma medida estratégica de alta relevância, pois assegura direitos sociais fundamentais, fomenta cadeias produtivas locais e atende aos marcos legais de segurança alimentar e nutricional. Essa atividade está relacionada à execução de programas como: alimentação em UBS, unidades de assistência social. Esses programas garantem alimentação adequada a populações vulneráveis, promovendo inclusão e dignidade.

3.8. Conforme o art. 8º da Lei nº 14.628/2023, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações, por meio de modalidade específica, nos termos do regulamento.

3.9. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de acordo com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, é um instrumento estratégico de política pública com uma dupla finalidade: promove a inclusão econômica e social ao incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal e outros produtores tradicionais, garantindo a compra de sua produção a preços compatíveis com os preços vigentes no mercado. Além disso, atua como mecanismo de combate à fome, contribuindo para o acesso à alimentação por pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Seus objetivos incluem o fortalecimento de circuitos locais de comercialização, a valorização da biodiversidade e da produção sustentável, e o fomento ao cooperativismo, integrando as ações ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

3.10. A operacionalização do PAA, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, ocorre por meio de diversas modalidades, com destaque para a Compra Institucional, modalidade desta Chamada Pública. Essa modalidade permite que órgãos da administração pública realizem chamadas públicas para adquirir, com recursos próprios, produtos da agricultura familiar para o consumo em suas atividades, como alimentação escolar ou em hospitais. Essa ferramenta é fundamental para o cumprimento da exigência legal de que o percentual mínimo, 30% (trinta por cento) das compras governamentais de alimentos, seja proveniente de agricultores familiares, conectando diretamente a produção local à demanda institucional e fomentando o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável.

3.11. Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2026, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 032/2025/GP, Francisco Santos - PI, 05 de novembro de 2025](#).

3.12. A presente licitação será realizada por meio de Dispensa, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de dispensa nos termos do regulamento da [Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da [Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do art. 3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPAA Nº 21 de 29 de julho 2025](#). Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Itens	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	3526	Kg	464383	5,67	19992,42
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	2752	Kg	464565	7,27	20007,04
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Íntegro e firme com grau de maturação adequado.	3625	Kg	463813	5,52	20010,00
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	996	Kg	481086	25,12	25019,52
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1046	Kg	605159	23,88	24978,48
06	FARINHA DE MACAXEIRA/ FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: grupo seca, subgrupo grossa, classe branca, validade mínima de 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	3305	Kg	458920	6,05	19995,25
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	2720	Kg	465693	7,35	19992,00
VALOR TOTAL						149.994,71

5. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

RECEITA:	POLAR:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



5.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2026.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2026.07.23 11:01:18 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Anexo I

Chamada Pública nº 001/2026.

Processo Administrativo nº 052/2026 – PMFS/PI.

NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO: 90001/2026.

Execução da Contratação: 981083 - 138/2026.

Chamada Pública nº 001/2026 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos- PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, representado neste ato pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628, de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 21, de 29 de julho de 2025, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 23/07/2026. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia (24 de agosto de 2026), às (08) horas, no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Itens	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substancias e sujidades ou corpos estranhos.	3526	Kg	464383	5,67	19992,42
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substancias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	2752	Kg	464565	7,27	20007,04
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3625	Kg	463813	5,52	20010,00
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos	996	Kg	481086	25,12	25019,52

	utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.					
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1046	Kg	605159	23,88	24978,48
06	FARINHA DE MACAXEIRA/ FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: grupo seca, subgrupo grossa, classe branca, validade mínima de 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	3305	Kg	458920	6,05	19995,25
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	2720	Kg	465693	7,35	19992,00
VALOR TOTAL						149.994,71

2. **FONTE DE RECURSOS:** os recursos para a aquisição de alimentos de que tratam esta Chamada Pública são provenientes do OGM.

3. **PREÇO:** a definição dos preços observou o art. 13 da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025, conforme o Inciso I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no dia 14/07/2026, onde a pesquisa levou em consideração os valores dos Municípios de Geminiano, Monsenhor Hipólito e Campo Grande do Piauí, Região Sudeste do Estado do Piauí conforme relatório de pesquisa anexo.

4. **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

Os fornecedores deverão apresentar em envelope os documentos constantes no art. 16 da Resolução GGPA n° 21/2025, de acordo com os incisos I ou II, quando for o caso.

5. **CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:** de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 18 da Resolução GGPA n° 21 /2025.

6. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

Após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, n° 24, Centro CEP: 64.645-000, do dia 23 de julho de 2026 até às 8 horas do dia 24 de agosto de 2026, para avaliação e seleção do gênero alimentício a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários, quando for o caso.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no endereço na Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, dia segunda feira às 8 horas pelo período que atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, após a confirmação de recebimento dos produtos conforme o Termo de Recebimento e Aceitabilidade e/ou nota fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor Licitação, na Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, com sede à Praça Licínio Pereira, nº 24, Centro CEP: 64.645-000 no horário de 07 às 13 horas de segunda a sexta-feira, ou através dos sítios eletrônicos do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

Os fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

Os valores a serem pagos aos fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local ou regional e discriminados nesta Chamada Pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto nº 11.802, de 2023.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Registre-se e publique-se, (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros) Órgão ou entidade.

Francisco Santos/PI, 23 de julho de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678
524391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.07.23 11:30:43
-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Prefeito Municipal

A Procuradoria do Município atesta
que o Edital preenche os requisitos
legais, em atendimento as normas
previstas na Lei Federal nº
14.133/2021.

CARLAYD CORTEZ

SILVA:88216292449

Assinado de forma digital por
CARLAYD CORTEZ
SILVA:88216292449
Dados: 2026.07.23 11:44:02 -03'00'

Procuradoria do Município

Chamada Pública nº 001/2026, Processo Administrativo nº 052/2026.
NÚMERO INTERNO DO ÓRGÃO: 90001/2026 - Execução da Contratação: 981083 - 138/2026.
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/PMFS-PI.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou agricultor individual ou grupo coletivo) com sede à, nº, em /UF, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições das Leis nº 14.628, de 2023 e nº 14.133, de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 21, de 29 de julho de 2025, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo como edital da Chamada Pública nº 001/2026, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substancias e sujidades ou corpos estranhos.	3526	Kg	464383		
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de	2752	Kg	464565		

	colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.					
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3625	Kg	463813		
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	996	Kg	481086		
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1046	Kg	605159		
06	FARINHA DE MACAXEIRA/ FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: grupo seca, subgrupo grossa, classe branca, validade mínima de 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	3305	Kg	458920		
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	2720	Kg	465693		
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão comprador, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
--------------------	----------------------	----------------------

500 – Recursos não Vinculados de Impostos.		
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar	33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

1 - Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustaras datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na formada Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais fiquem à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais fiquem à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Picos - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Francisco Santos – PI, ____ de _____ de 2026.

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

A Procuradoria do Município atesta
que o contrato preenche os
requisitos legais, em atendimento as
normas previstas na Lei Federal nº
14.133/2021.

Procuradoria do Município



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Anexo VII – Modelo de Projeto
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° CAF					Total agricultor
Nome					



ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.713/0001/69

CPF							
Nº CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº CAF							Total agricultor
Nome							
CPF							
Nº CAF							Total agricultor
Total da proposta							



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

--	--	--	--	--	--

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor			Fone/E-mail:
				CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº11.802, de2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº XX, de XXX/XXX/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

ANEXO IX
TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ da Organização _____, referente a Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ "Edital de Chamada Pública nº XX Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:				
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
Totais				
(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos				
8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____ (). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar: _____				
Local e Data _____				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF			Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF	
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF				

Estudo Técnico Preliminar 031.2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 052/2026.

Execução da Contratação: 138/2026.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do [art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025](#), nas quantidades, condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Edital e Contrato.

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV reconhece a importância de promover uma alimentação de qualidade, saudável, diversificada, sustentável e em quantidades suficientes para as crianças e adolescentes, atendendo às necessidades nutricionais, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, físico e social dos mesmos.

A contratação dos itens da agricultura familiar no Município de Francisco Santos – PI justifica-se pela necessidade de atender, de forma ampla e integrada, as demandas de todas as secretarias municipais. A natureza transversal dos programas e políticas públicas desenvolvidos no âmbito do município - como alimentação para a população de vulnerabilidade social, ações socioassistenciais, eventos institucionais, oficinas comunitárias, entre outros — exige o fornecimento contínuo e variado de gêneros alimentícios, o que reforça a importância de uma contratação única e abrangente. Adotar uma contratação unificada permite maior controle, economicidade e padronização na aquisição dos produtos, além de possibilitar o atendimento simultâneo e equitativo às diversas secretarias, sem a necessidade de abertura de múltiplos processos administrativos com objetos similares. Essa medida também evita a fragmentação das compras, a sobreposição de itens e as disparidades de preços entre contratos distintos.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da agricultura familiar, que ganha em escala e segurança de mercado ao ter suas produções absorvidas de maneira planejada e regular por diferentes setores da administração pública. Essa política de compras institucionais, além de estimular o

desenvolvimento local e regional, está em conformidade com a [Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no [art. 4º da Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023](#), inciso V do [art. 3º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#), e na [Resolução GGPA nº 21, de 29 de julho de 2025](#), e com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)), especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento sustentável e à valorização da produção local.

A alimentação é um direito humano básico e foi reconhecida como direito social pela [Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010](#), uma conquista importante para a população brasileira, sobretudo para crianças, pois estão entre os grupos populacionais de maior risco de agravos à saúde e à nutrição. A violação desse direito para crianças em regime de acolhimento institucional pode significar a manutenção do estado de vulnerabilidade social.

O direito à alimentação adequada está previsto nos [artigos 6º e 227º da Constituição Federal](#), na [Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional \(LOSAN\)](#), bem como no [artigo 11 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais](#) e outros instrumentos jurídicos internacionais, o que garante a sua aplicação imediata, de forma progressiva e contínua.

Por ser um direito garantido pela [Constituição Federal de 1988](#) é responsabilidade do poder público implementar políticas e ações necessárias para promover e assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população brasileira.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) relaciona a alimentação à segurança da acolhida, renda, apoio e auxílio, considerando-a um direito humano. A PNAS tem como um de seus objetivos oferecer programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Assim, a PNAS se configura como um espaço fundamental para implementar ações de combate à pobreza e à erradicação da fome, sendo crucial sua articulação com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

As ações e programas que visam garantir o acesso a alimentos adequados e saudáveis, a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade nos territórios, e as iniciativas de educação alimentar e nutricional realizadas dentro dos programas e serviços do SUAS, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, além do apoio e fortalecimento dos processos produtivos da agricultura familiar, são considerados diretrizes essenciais para fortalecer a integração entre o SUAS e o SISAN. Essas ações também contribuem para a agenda de alimentação e nutrição no SUAS, garantindo o acesso universal à alimentação adequada e saudável, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social.

A contratação de itens da agricultura familiar visa fortalecer a economia local e regional, gerando oportunidades para pequenos produtores e cooperativas de agricultores familiares do município e região, conforme os princípios da sustentabilidade e da inclusão social. Além de incentivar a produção e o consumo de alimentos frescos e de alta qualidade nutricional.

Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar para compor o cardápio da alimentação da SMAS; do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atender também às necessidades das Secretarias Municipais, justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Qualidade nutricional dos alimentos:** Alimentos frescos, produzidos de forma sustentável e com maior valor nutricional, são essenciais para a saúde e o bom desenvolvimento do ser humano.
- **Fomento à agricultura familiar:** A compra direta dos agricultores familiares promove o desenvolvimento socioeconômico local, fortalecendo a cadeia produtiva e reduzindo desigualdades sociais no campo.

- **Sustentabilidade e valorização da cultura local:** O incentivo à produção de alimentos locais reduz a emissão de carbono relacionada ao transporte e valoriza os hábitos alimentares regionais, respeitando a diversidade cultural e a sustentabilidade ambiental.

Assim, a contratação dos itens da agricultura familiar para todas as secretarias do município se apresenta como uma medida eficaz, eficiente e alinhada aos interesses públicos, promovendo integração entre as políticas setoriais e assegurando o fornecimento de alimentos de forma estratégica, planejada e com responsabilidade social.

A presente Chamada Pública, por dispensa de licitação, é necessária para promover alimentação saudável e adequada aos pessoas em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, atendendo as determinações do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, sem necessidade de licitação e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. O PAA tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local, e de promover o acesso aos alimentos, contribuindo para reduzir a insegurança alimentar e nutricional.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, foi instituído pela [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#), tem o propósito de promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade, e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

O PAA permite a aquisição de alimentos de público definido ([beneficiários da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006](#)), ou seja, assentados da reforma agrária, silvicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. Pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e as entidades que prestam assistência ou serviços às mesmas, que recebem a doação dos alimentos, até um determinado valor, sem a necessidade de licitação. Prevê também seu uso em ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou na formação de estoques, podendo esses ser comercializados ou doados a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

As compras públicas servem não apenas para o suprimento das necessidades de funcionamento da Administração Pública, mas também como uma forma de aplicar recursos públicos para apoiar segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tornando-se instrumento de geração de emprego, renda e desenvolvimento local.

A modalidade Compra Institucional trata-se de um instrumento que, por um lado, visa garantir a segurança alimentar e nutricional da população, que consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade; e, por outro, utiliza-se do poder de compra do Estado para promover o desenvolvimento econômico e sustentável ampliando o acesso a mercados para os produtos da agricultura familiar.

A Chamada Pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois

valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação combatendo a fome fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PAA, em especial no que tange o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local.

A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, ela também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades.

Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.

A presente aquisição visa atender a população em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família, através do fornecimento de alimentação de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, e a práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações alimentares, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades da população promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram como **bens e serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o [inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como **continuados**, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da Instituição. Portanto, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Os bens a serem adquiridos enquadra-se como bem comum, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de dispensa de licitação, com fulcro na [Lei Federal nº 10.696/2003](#), com alterações subsequentes e, atualmente, é regulamentado principalmente pela [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

➤ A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#);

- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras;
- Os preços ofertados deverão ser os mesmos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, quais foram definidos segundo metodologia instituída pela [Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025](#), e são compatíveis com os vigentes no mercado em âmbito local e/ou regional;
- O valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar, será respeitado, conforme o previsto no [art. 6º do Decreto Federal Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023](#);
- Os alimentos adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;
- Será assegurado aos técnicos do MFS/PI o direito de inspecionar as instalações dos agricultores, cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Compras da Chamada Pública, antes e/ou após a adjudicação.

De acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que regula as normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, seguem os requisitos necessários à aquisição de produtos respectivos, conforme estabelecido na [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#); também visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Francisco Santos - PI. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga, substituição ou acréscimo de materiais de limpeza e outras para efetiva entrega dos produtos, correção por conta do fornecedor.

A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade administrativa alinhadas aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, provenientes, unicamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao provimento de gêneros alimentícios para pessoas em situação de fome e insegurança alimentar, combatendo a fome, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a alimentação saudável e o desenvolvimento

local, via CRAS e Beneficiários do Bolsa Família; também atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do município de Francisco Santos – PI.

Para fins desta obtenção, serão considerados fornecedores os agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

Para essa contratação em específico, de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, já existe um rito consagrado por meio da legislação da forma que deverá ser adquirida, conforme a [Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006](#).

7. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução para a demanda será a aquisição gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar conforme descritos no tópico "*Descrição dos requisitos da contratação*".

A contratada deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

A solução escolhida será a aquisição de forma parcelada, **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários**, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias, conforme relatório da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral emitido através do DFD nº 031/2026/SEGOV, constantes nos autos, o relatório em questão demonstra de forma detalhada todas as características dos serviços que deverão ser licitados para suprir as necessidades administrativa.

A solução pretendida é a *Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários*. *A aquisição dos serviços é a solução viável para o atendimento das necessidades ou problemas das secretarias do município de Francisco Santos/PI.*

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, realizou levantamento das quantidades necessárias da SEGOV, de acordo com o tipo dos produtos, e elaborou proposta para aquisições futuras dos produtos, para um período de até 12 (doze) meses.

O Município poderá solicitar os bens assim que o processo de compra for finalizado respeitando os prazos legais pré determinados em editais.

O prazo para a fornecimento deverá ser de até 05 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

A realização dos fornecimentos descritos no objeto é o que melhor atende à necessidade e está incorporado nesta solução. A execução, está totalmente dependente da aquisição dos itens do objeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas.

Para a definição da estimativa das quantidades a serem contratadas, foi realizado levantamento de aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários.

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Itens	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substancias e sujidades ou corpos estranhos.	3526	Kg	464383	5,67	19992,42
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de	2752	Kg	464565	7,27	20007,04

	colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.					
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Integro e firme com grau de maturação adequado.	3625	Kg	463813	5,52	20010,00
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	996	Kg	481086	25,12	25019,52
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1046	Kg	605159	23,88	24978,48
06	FARINHA DE MACAXEIRA/ FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: grupo seca, subgrupo grossa, classe branca, validade mínima de 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	3305	Kg	458920	6,05	19995,25
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	2720	Kg	465693	7,35	19992,00
VALOR TOTAL						149.994,71

OBS. O detalhamento da pesquisa de preços e demais documentos pertinentes constam nos anexos deste ETP.

Para o cálculo do preço estimado, foram utilizados como métodos estatísticos a média e a mediana, para fins de comparação, sendo feita a opção por esta última por ser mais vantajosa para a Administração. Para tanto, alguns valores foram retirados do cálculo do preço estimado por estarem discrepantes em relação aos outros preços (considerados inexecutáveis ou excessivamente elevados), conforme dispõe o [ART. 13º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO GGPA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025 – MDS](#), que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

9. Estimativa do Valor da Contratação

O Valor Total Estimado **R\$ 150.000,00**.

De acordo com o [ART. 13º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO GGPA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2025 – MDS](#), a pesquisa de preços esta será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Art. 13. Para o cálculo do preço de aquisição de produtos dos fornecedores, à critério do órgão ou entidade contratante, poderão ser utilizados:

I - os preços disponibilizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando houver compatibilidade com o produto, o período e a região pesquisada;

II - o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública;

III - no caso da aquisição de produtos de consumo tradicional dos povos indígenas, quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais - PCTs, poderão ser utilizados os preços praticados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

§ 1º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediária e estadual, nesta ordem, conforme estabelece o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017.

§ 2º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos locais da pesquisa, conforme o § 1º do art. 4º da Lei nº 14.628, de 2023.

§ 3º Os preços calculados de acordo com o disposto neste artigo deverão ser utilizados também pela empresa contratada pela Administração Pública, devendo os preços serem registrados em Chamada Pública.

Dessa forma, optou-se por realizar na Companhia Nacional de Abastecimento - PAA - Programa de Aquisição de Alimentos na página oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB no endereço eletrônico <https://consultaweb.conab.gov.br/precospaa/home>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o [artigo 13º, inciso I, da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025 – MDS](#), certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Nos preços informados nos orçamentos acima estão inclusos todos os encargos, impostos e fretes e o que se fizer necessário para a formação do preço.

Com base na tabela de quantitativo do item 8, o valor estimado dessa contratação é de **R\$ 149.994,71 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima assim distribuídos:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa de preços junto aos fornecedores nos termos do [artigo 13º, inciso I, da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025 – MDS](#), conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

10. Justificativa Para Parcelamento ou Não do Objeto

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nos termos do [art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com o objetivo de garantir a ampliação da participação da agricultura familiar, o atendimento à diversidade dos cardápios escolares, a viabilidade logística e a promoção do desenvolvimento econômico local, a solução será fracionada em itens distintos.

A classificação do certame será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que distintas agricultores sejam contratadas.

Após estudo do objeto, esta equipe conclui pelo parcelamento da solução, visando a participação do maior número possível de interessados.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

No contexto atual, o município em questão apresenta uma dinâmica administrativa eficiente e bem estruturada, o que reflete diretamente na sua capacidade de gerenciamento e na otimização dos recursos disponíveis. Diante desse cenário, torna-se evidente a constatação de que não há, no momento, a necessidade premente de contratação de serviços correlatos ou interdependentes para complementar o referido processo licitatório.

A gestão municipal demonstra uma abordagem cuidadosa na alocação de recursos, priorizando a eficácia e a economicidade. Os setores existentes são gerenciados de maneira integrada, promovendo a sinergia entre as diversas áreas da administração pública. Tal abordagem favorece a maximização dos resultados, eliminando redundâncias e promovendo a eficiência operacional.

A equipe técnica e administrativa do município demonstra competência na execução de suas atribuições, resultando em uma estrutura coesa e capaz de atender às demandas da população de maneira satisfatória. A ausência de lacunas operacionais significativas e a manutenção de um quadro de servidores capacitados contribuem para a continuidade do funcionamento eficiente dos serviços prestados à comunidade.

Portanto, diante da atual estrutura organizacional e da competência demonstrada pela administração municipal, não se vislumbra, neste momento, a imprescindibilidade de novas contratações correlatas ou interdependentes. O enfoque na otimização dos recursos existentes e na valorização dos profissionais já integrados à equipe reflete a responsabilidade e a eficácia da gestão municipal, promovendo um ambiente estável e sustentável para o desenvolvimento local.

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

Suporte ao Desenvolvimento Local Sustentável: Um dos principais resultados esperados é o fortalecimento da economia local por meio do apoio à agricultura familiar, conforme preconizado pelo [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este resultado almeja reforçar a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários, ao mesmo tempo em que promove a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico dos produtores locais.

Promoção da Saúde e Nutrição: Busca-se incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável no âmbito da alimentação aos beneficiários. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados para os beneficiários reflete o compromisso com a promoção da saúde e da adequação nutricional, contribuindo para a melhoria de vida e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Eficiência e Economicidade: Consoante ao [inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), que veda contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, o processo se desenha para alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos produtos fornecidos e a gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar pretendem assegurar um melhor custo-benefício, atendendo os critérios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação.

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no sítio <https://franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/portalanoticias>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2026, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2026, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ID PCA PNCP, 06553713000169-0-000003/2026, Unidade, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, Data Publicação no PNCP em 07/11/2025.

Identificação do PCA 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEMPI no endereço <https://sggp.com.br/doem/visualizar/secao/13217>, item 74 - IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F1A83B36, páginas 248 e 249 e na página oficial do município de Francisco Santos – PI, no endereço <https://sts->

appm.s3.amazonaws.com/uploads/documentos/cf2d6cd812556a55c9d3d8d05e861fba.pdf, item 74 – páginas 202 e 203, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

13. Providências a Serem Adotadas Pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

O objeto em estudo não demanda providências adicionais além daquelas já adotadas pela equipe, que se encontra em fase de instrução processual, com a devida reunião dos documentos, pesquisa de mercado, elaboração de informações exigidas pela legislação vigente para a futura deflagração do edital de chamamento e posterior formalização do contrato. Além disso, a execução da contratação será devidamente acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato.

A Instituição deverá indicar quais materiais que serão realizados os trabalhos relativos ao objeto licitado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos. Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)):

Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta da chamada pública;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação da chamada pública e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.
- m) Publicar o edital de Chamada Pública em suas redes institucionais, em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado conforme estabelecido no [art. 15º da Resolução GGPA n° 21, de 29 de julho de 2025](#), que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ademais, impõe-se a recomendação de que o Órgão atente para a observância dos requisitos técnicos mínimos exigidos para os produtos alimentícios, bem como para a estrita conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis à espécie.

14. Impactos Ambientais

Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

Impacto Ambiental 1: Utilização excessiva de agrotóxicos e fertilizantes químicos na produção agrícola pode contaminar solos e cursos de água, afetando negativamente a biodiversidade local.

Medida Mitigadora: Estímulo à adoção de práticas de agricultura sustentável pelos fornecedores, por meio da inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de seleção e contratação, conforme orienta a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que permite a definição de margens de preferência para produtos sustentáveis.

Impacto Ambiental 2: Emissões de gases de efeito estufa (GEE) associadas ao transporte de alimentos de regiões distantes até a Secretaria de Educação. **Medida Mitigadora:** Priorização de fornecedores locais no processo de chamada pública, contribuindo para a redução da distância de transporte e, conseqüentemente, da pegada de carbono associada a estas atividades. Esta medida alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mencionado no [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Impacto Ambiental 3: Geração de resíduos sólidos decorrentes da embalagem dos produtos. **Medida Mitigadora:** Incentivo ao uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis e à implementação de programas de logística reversa por parte dos fornecedores, em consonância com o disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que recomenda a inclusão de requisitos de baixo impacto ambiental nos processos de contratação.

Impacto Ambiental 4: Consumo excessivo de água na produção agrícola. **Medida Mitigadora:** Promoção de técnicas de irrigação eficientes e o uso racional de recursos hídricos entre os agricultores familiares, como parte das condições para participação no processo de seleção. A adoção dessas práticas estará em linha com os objetivos de sustentabilidade e eficiência na utilização dos recursos, valorizando as práticas que contribuem para a preservação ambiental. Os impactos e medidas aqui descritos refletem o compromisso da administração pública com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, destacando a importância de práticas que minimizem os danos ao meio ambiente e promovam a resiliência e sustentabilidade dos ecossistemas locais, conforme orientado pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados ao Município de Francisco Santos/PI, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

Entre os principais benefícios da solução deste estudo, destacam-se o atingimento das finalidades listadas no artigo 2º da Lei nº 14.628/2023, quais sejam:

- I - Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura, a carcinicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos em situação de pobreza e de pobreza extrema, e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;*
- II - Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em*

situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura, pela carcinicultura e pela piscicultura nacionais;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação do Programa Cozinha Solidária;

V - Apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura nacionais;

VI - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;

VII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VIII - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

IX - Incentivar o cooperativismo e o associativismo;

X - Incentivar a produção por povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos nos termos do regulamento;

XI - Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

XII - Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras;

e

XIII - Fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

Adicionalmente, também poderão atingidos os objetivos da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 11.822/2023, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades, a saber:

I - aumentar o acesso, a disponibilidade e o consumo de alimentos adequados, saudáveis e seguros nas cidades;

II - reduzir as desigualdades em populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerada a interseccionalidade de fatores que aprofundam as iniquidades sociais;

III - contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional e de todas as formas de má nutrição;

IV - fortalecer:

a) os sistemas alimentares saudáveis, sustentáveis e circulares, incluídos os sistemas agrícolas tradicionais; e

b) a governança de ações relacionadas à alimentação urbana e periurbana;

V - promover:

a) ambientes alimentares urbanos saudáveis e sustentáveis;

b) circuitos locais e regionais, da produção ao consumo de alimentos; e

c) sistemas integrados e sustentáveis de abastecimento alimentar;

VI - favorecer a circularidade de processos nas diferentes etapas de produção, distribuição, consumo e gestão de resíduos sólidos, considerada a integração rural e urbana; e
VII - fomentar:

a) a articulação e a inovação de ações, programas e estratégias em nível local que promovam a soberania alimentar;

b) as iniciativas da sociedade civil organizada nos territórios periféricos urbanos;

c) o desenvolvimento de cidades saudáveis e sustentáveis;

d) a adaptação e a mitigação da ação climática;

e) a participação ativa e informada das organizações e comunidades na concepção, na implementação e no monitoramento das ações; e

f) a cooperação horizontal entre as cidades que tenham aderido à Estratégia.

17. Prazo de Entrega do Objeto

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Francisco Santos - PI, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.

O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

A garantia se dará conforme estabelecido na [Lei nº 8.078/90 – CDC](#).

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; ([inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021](#)), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável:

Com esta contratação pretende-se:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assim, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

Suporte ao Desenvolvimento Local Sustentável: Um dos principais resultados esperados é o fortalecimento da economia local por meio do apoio à agricultura familiar, conforme preconizado pelo [art. 5º da Lei 14.133/2021](#), que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Este resultado almeja reforçar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ao mesmo tempo em que promove a geração de renda e o desenvolvimento socioeconômico dos produtores locais.

Promoção da Saúde e Nutrição Escolar: Busca-se incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável no âmbito da alimentação escolar. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, seguros e nutricionalmente adequados para os alunos reflete o compromisso com a promoção da

saúde e da adequação nutricional, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada.

Eficiência e Economicidade: Consoante ao [inciso III do art. 11 da Lei 14.133/2021](#), que veda contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis, o processo se desenha para alcançar um equilíbrio entre a qualidade dos produtos fornecidos e a gestão eficiente dos recursos públicos. A escolha por gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar pretendem assegurar um melhor custo-benefício, atendendo os critérios de eficiência e economicidade preconizados pela legislação.

19. Do Gerenciamento de Riscos

Risco identificado	Possível impacto	Estratégia de mitigação
Desistência do fornecedor após seleção	Falta dos gêneros alimentícios	Seleção de mais de um fornecedor por item, observando o limite para cada DAP
Entrega fora do prazo	Prejuízo ao calendário de alimentação	Cronograma flexível com margem de ajuste
Produto com qualidade inadequada	Rejeição nas secretarias, risco sanitário	Capacitação prévia, inspeção na entrega
Problemas na logística dos pequenos produtores	Atrasos, perdas ou quebras	Fracionamento por região e lotes menores
Falta de produção na safra	Inexecução parcial do contrato	Planejamento prévio

Matriz de Riscos – Chamada Pública da Agricultura Familiar (PAA)

Risco identificado	Categoria	Causa provável	Impacto potencial	Probabilidade	Impacto	Nível do risco	Plano de resposta	Responsável
Desistência do fornecedor após adjudicação	Execução contratual	Falta de planejamento ou desmotivação do produtor	Falta de gêneros alimentícios para distribuição	Média	Alta	Alto	Selecionar mais de um fornecedor por lote ou por item; prevenir reavaliação e contratação de remanescente	Sector de Compras / Nutrição
Entrega fora do prazo	Logística	Dificuldade de transporte ou organização	Atraso no gêneros alimentícios	Média	Média	Médio	Acompanhar entregas conforme cronograma; flexibilizar prazos mediante justificativa prévia	Nutricionista responsável
Produto com qualidade inadequada	Qualidade	Ausência de boas práticas ou armazenagem incorreta	Risco sanitário e rejeição nas secretarias	Média	Alta	Alto	Instrução técnica aos produtores; inspeção no recebimento; devolução em caso de não conformidade	Secretaria / Setor de Nutrição
Produção insuficiente ou perda de safra	Capacidade produtiva	Fatores climáticos ou pragas	Inexecução parcial do fornecimento	Alta	Alta	Crítico	Fracionamento por lotes; diversificação de fornecedores; contato com assistência técnica	Sector de Agricultura / Compras
Erro no cronograma de entrega ou quantidade	Planejamento	Falha de comunicação com secretarias ou fornecedores	Confusão logística e perda de produtos	Média	Média	Médio	Cronograma validado por todos os envolvidos; reuniões prévias com os fornecedores	Nutrição / Secretarias
Documentação irregular (DAP/CAF vencida)	Habilitação	Falta de atenção dos fornecedores	Inabilitação ou impedimento da contratação	Baixa	Média	Baixo	Conferência prévia da validade dos documentos; exigência de regularização no prazo	Comissão de Chamada Pública

20. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento

Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Ramon Carlos de Sousa**, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649.

Suplente: **Marília Maria Santos Silva Lima**, SSP/PI, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilha_2014@hotmail.com, telefone: (89) 98109-8075, matrícula nº 000494.

Fiscal do Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: **Graciene Maria Rodrigues Silva**, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2026.

RAMON CARLOS DE SOUSA:04181744310
Assinado de forma digital por
RAMON CARLOS DE
SOUSA:04181744310
Dados: 2026.07.23 09:30:56
-03'00'

RAMON CARLOS DE SOUSA

Técnico da Secretaria Municipal de Governo
CPF nº 041.817.443-10 – Matrícula: 000649

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2026.07.23 09:42:58 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
903.938.723-00 – Matrícula: 000082

MAPA DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

✚ Etapa 1: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para **aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários**, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI.

A contratação visa atender as demandas pertinentes a agenda de contratações de serviços em conformidade com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda no que se refere aquisição de gêneros alimentícios, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

1. Dados do Processo:

Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

2. Fase de Análise:

Planejamento da contratação.

3. Risco referente à fase de análise escolhida:

Risco 01:			Morosidade na fase de Planejamento			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos: Atrasos no planejamento, acarretando o adiamento ou comprometendo a continuidade da prestação do serviço.						
Ações preventivas: Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades e valores, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios;			Responsável: SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			

Convocação dos servidores responsáveis para realização de “força-tarefa”, desviando o foco para realizar a fase de planejamento de forma tempestiva.			SEGOV.			
Risco 02:			Não exaustão do Levantamento de Mercado			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição de itens com onerosidade excessiva, em razão da escolha de mercado equivocada.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Realizar aprofundamento na busca de experiências pretéritas, bem como as ofertas disponíveis no mercado, tendo em vista a contratação, minimizando os gastos públicos.			SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Realização de novas buscas em sites governamentais, bem como pesquisa com fornecedores da região.			SEGOV.			
Risco 03			Requisitos da Contratação Inadequados			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Aquisição/recebimento de itens inadequados ao consumo, com características indesejáveis e inapropriadas, com riscos de perecimento em curto espaço de tempo.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Estudo e estabelecimento de critérios específicos e obrigatoriamente essenciais à necessidade constatada.			SEGOV.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Realização de checklist de todos os requisitos aplicáveis, com nova checagem da legislação pertinente.			Secretária de Finanças, junto a SEGOV.			
Risco 04:			Levantamento de Quantidades Ineficientes (excessivos ou insuficientes)			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Fornecimento dos itens de forma excessiva, com oneração em sobre medida da administração, ou de forma insuficiente ou totalmente ausente, prejudicando a continuidade da distribuição dos gêneros alimentícios.						
Ações preventivas:			Responsável:			

Levantamento efetivo dos quantitativos tendo por base a quantidade de beneficiários efetivamente.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.
Ações de contingência:	Responsável:
Solicitação de aditivo ou realização de novo procedimento.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.

✚ **Etapa 2: Planejamento da gestão contratual** para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e demais beneficiários, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

Risco referente à fase de análise escolhidas:						
Risco 01:			Entrega Parcial ou ausência de entrega			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio	X	Alto	
Danos:						
Adiamento e/ou comprometimento da entrega dos produtos, com o fornecimento de itens inadequados ou insuficientes.						
Ações preventivas:			Responsável:			
Estabelecimento de prazos factíveis, bem como a fiscalização regular de toda execução, especialmente os prazos e objetos da contratação, nos moldes elencados no ETP, TR e Contrato, além do estabelecimento de cláusulas penais pertinentes e motivadoras ao cumprimento satisfatório e tempestivo dos serviços.			SEGOV e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Ações de contingência:			Responsável:			
Utilização dos mecanismos de sanção contidos, distrato, convocação de novos fornecedores, etc.			SEGOV e/ou fiscal e gestor de contrato.			
Risco 02			Entrega de Itens Inadequados ao consumo			
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixo		Médio		Alto	X
Danos:						
Entrega de produtos inadequados ao consumo, comprometendo a segurança alimentar dos beneficiários.						
Ações preventivas:			Responsável:			

Fiscalização da entrega, com observância à possibilidade de devolução/substituição em prazo exequível ao efetivo fornecimento dos gêneros alimentícios.	SEGOV.
Ações de contingência:	Responsável:
Solicitação emergencial de novas quantidades a fim de substituir os inadequados.	Agente de Contratação ou Equipe de Contratação.

1. Responsável pela elaboração do mapa de riscos

Certificamos, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL – SEGOV é a responsável pela elaboração do Mapa de Riscos da presente contratação.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2026.

RAMON CARLOS DE SOUSA:04181744310
Assinado de forma digital por
RAMON CARLOS DE SOUSA:04181744310
Dados: 2026.07.23 09:53:14 -03'00'

RAMON CARLOS DE SOUSA

Técnico da Secretaria Municipal de Governo
CPF nº 041.817.443-10 – Matrícula: 000649

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300
Dados: 2026.07.23 10:09:56 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral
CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PAA

Informações Básicas

Número do processo: 052/2026.

Execução da Contratação: 138/2026.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Planilhas dos Itens:

Itens	Descrição dos Produtos	Quantidade	Unidade	Catser	V. Unitário	V. Total
01	CAJU: Fruto fresco, íntegro e firme com grau de maturação isento de substâncias e sujidades ou corpos estranhos.	3526	Kg	464383	5,67	19992,42
02	FEIJÃO DEBULHADO: Novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. Íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes.	2752	Kg	464565	7,27	20007,04
03	MANDIOCA/ AIPIM/ COM CASACA: Íntegro e firme com grau de maturação adequado.	3625	Kg	463813	5,52	20010,00
04	BOLO SALGADO DE GOMA DE MANDIOCA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	996	Kg	481086	25,12	25019,52
05	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	1046	Kg	605159	23,88	24978,48

06	FARINHA DE MACAXEIRA/ FARINHA DE MANDIOCA TORRADA: grupo seca, subgrupo grossa, classe branca, validade mínima de 6 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias.	3305	Kg	458920	6,05	19995,25
07	GOMA/ FÉCULA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	2720	Kg	465693	7,35	19992,00
VALOR TOTAL						149.994,71

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 149.994,71 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006;
- Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente X () entregas por semana.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Não será exigida garantia para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).
- 6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).
- 6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).
- 6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).
- 6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.17. São obrigações da Contratante:
- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

6.18 São obrigações da Contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

- g) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- 6.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
20. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
1. 1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
1. 2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar.	33.90.30 – Material de Consumo.
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 29 de julho de 2025.

Francisco Santos – PI, 23 de julho de 2026.

**LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS**

Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

CARVALHO:90393872300 Dados: 2026.07.23 10:22:19 -03'00'

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

**JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524
391**

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.07.23 10:34:56 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

